Licitatório Número	122/2026
Rito Processual	PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P.
Tipo	MENOR PREÇO
Objeto	**Aquisição parcelada de peças para manutenção de roçadeiras, sopradores e motoserras, pelo período de doze meses**
Data de Abertura	**02/12/2026**
Hora	**09:00**
Local	Portal Eletrônico do Banrisul S/A - https://pregaobanrisul.com.br/
Informações	Departamento de Compras e Licitações, localizado na sede administrativa da CODECA Telefone: 54 3224 9300 Endereço eletrônico: licita@codeca.com.br / compras@codeca.com.br Sítio eletrônico: www.codeca.com.br
Legislação	Regulamento interno de licitações e contratos CODECA – disponível em: *http://www.codeca.com.br/compras_regulamento_interno.php* Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente. Decreto Municipal nº 22.531, de 04 de maio de 2023. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Decreto Municipal nº 18.364, de 29 de agosto de 2016. Demais normas pertinentes vigentes.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA Nº 122/2026 – RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, sediada na Rodovia RSC 453, nº 31.382, Bairro Centenário, CEP 95.045-630, no município de Caxias do Sul/RS, torna pública a licitação processada com a adoção do Rito do PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços objetivando a **aquisição parcelada de peças para manutenção de roçadeiras, sopradores e motoserras, pelo período de doze meses**, em conformidade com as disposições das Leis Federais nºs 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Federal n° 14.133/21, subsidiariamente; Decretos Municipais nºs 22.531/2023, 18.364/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto dessa licitação é a **aquisição parcelada de peças para manutenção de roçadeiras, sopradores e motoserras, pelo período de doze meses**, por Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Anexo VI, deste Edital.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no portal eletrônico do Banrisul S/A e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do instrumento convocatório.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante as condições de segurança oferecidas pela criptografia e pela autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Pregão *On-line*" do Portal Eletrônico do Banrisul S/A.

3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo deste procedimento observarão obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF, sendo registradas no sistema "Pregão *On-line*" do Portal Eletrônico do Banrisul S/A e na documentação relativa ao certame, exceto nos casos em que dispuser expressamente diferente.

4. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Os licitantes interessados poderão participar da sessão pública, após cadastro no sistema eletrônico junto à Seção de Cadastro da Celic – Central de Licitações do Estado, situada na Avenida Farrapos n. 151, no município de Porto Alegre/RS ou, através do sítio eletrônico www.celic.rs.gov.br, desde que atenda a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente no sistema eletrônico, junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, situada na Avenida Farrapos nº 151, no município de Porto Alegre/RS ou, no endereço eletrônico www.celic.rs.gov.br, onde deverá se informar a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. O credenciamento deve ser feito pelo mesmo CNPJ (matriz ou filial) que vai efetivamente fornecer o objeto e emitir a nota fiscal.

5.3. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de condições exigidas pela CELIC.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.celic.rs.gov.br.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, observar e cumprir as regras deste Edital e seus anexos, especialmente:

5.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir a responsabilidade por suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e da CODECA por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

5.6.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6.3. Comunicar imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.6.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

5.6.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou a CODECA, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente, para imediato bloqueio de acesso.

5.9. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação todos os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e, que estiverem previamente credenciados perante a CELIC – Central de Licitações do Estado.

6.2. Não poderão participar as empresas que se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16, no artigo 23, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA e demais casos previstos em lei.

6.2.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, coligadas, associadas a qualquer título.

6.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

6.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de que atendem aos requisitos do artigo 3º, da referida Lei, bem como, anexar aos documentos de habilitação, quando vencedora, as Declarações de Enquadramento para ME ou EPP (Anexo II, deste Edital) ou Enquadramento para MEI (Anexo III, deste Edital).

6.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao atendimento aos requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal n. 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a responsabilidade por suas propostas, lances e documentos apresentados na licitação.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Os preços deverão ser cotados em reais, observado que as frações inferiores a R$ 1,00 (um real) deverão ser grafadas com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula que segue a unidade, sendo desprezadas as eventuais casas remanescentes apresentadas.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, após a etapa de lances e de negociação, preço global e unitário acima de seus preços máximos estimados no processo.

7.2.1. A contraproposta deverá observar os preços máximos estimados, sob pena de desclassificação.

7.3. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços inexequíveis.

7.3.1. O ônus da prova quanto a exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

7.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços e mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8. DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser encaminhadas por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, momento em que será encerrada a fase de recebimento de propostas.

8.2. A proposta deverá conter a marca cotada, os preços unitários e global, a especificação clara, objetiva e detalhada do objeto deste Pregão, ficando o licitante, em caso de omissão, obrigado a cumprir as especificações indicadas no Edital.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

8.3. Caso haja necessidade, para o perfeito detalhamento do objeto, eventuais informações complementares devem constar do campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".

8.4. Os licitantes vencedores deverão preencher em formulário oficial da CODECA, denominado FORMULÁRIO PARA PROPOSTA COMERCIAL, conforme modelo constante no Anexo I. As empresas poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca de sua empresa.

8.5. Serão considerados inclusivos no preço cotado, eventuais descontos concedidos, além dos impostos, de encargos sociais, de fretes, de taxas e de quaisquer outras despesas inerentes ao objeto da presente licitação.

8.6. A proposta terá validade de sessenta dias consecutivos, ainda que a licitante estipule prazo inferior.

8.6.1. Transcorrido o prazo estabelecido sem que haja a convocação para assinatura do instrumento contratual, fica o licitante liberado do compromisso assumido, observado que a validade da proposta poderá ser prorrogada, por igual período, se aceito pelo licitante.

8.7. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período não superior a cento e oitenta dias.

8.8. Juntamente com a proposta, os licitantes devem informar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de Pregão Eletrônico, as seguintes declarações:

8.8.1. Declaração de concordância com as condições estabelecidas neste Edital e de atendimento aos requisitos de habilitação;

8.9. Para que o licitante usufrua dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar, de forma eletrônica e junto aos documentos de habilitação os Anexo II ou III, deste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura das propostas recebidas, passando a Pregoeira verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 5.6.2, deste Edital.

9.3. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta ou de cancelamento de cotação.

9.3.1. O disposto neste item não se aplica aos pedidos de desclassificação de propostas ou de itens quando, comprovadamente, estiverem presentes as condições de inexequibilidade previstas em lei.

9.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada poderá manifestar o interesse na interposição de recurso, via sistema eletrônico, após a habilitação do licitante vencedor.

9.5. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10. DA SESSÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances.

10.1.1. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

10.2. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido registrado no sistema eletrônico.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado.

10.4. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará cinco minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado de forma aleatória.

10.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.5.1. Este certame ocorrerá conforme o seguinte regramento de intervalo de tempo entre lances:

a) 3 (três) segundos caso os lances sejam de licitantes diferentes;

b) 10 (dez) segundos caso os lances sejam de um mesmo licitante.

10.6. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

10.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico da CODECA e do Portal Eletrônico do Banrisul.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Para os efeitos do direito de preferência às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o sistema eletrônico fará a verificação automática do porte das empresas perante a Receita Federal, após o encerramento da fase de lances.

11.2. Após a sessão de lances e caso haja o empate entre essas pessoas jurídicas, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006, o sistema eletrônico identificará a ME ou EPP, enviando uma mensagem automática com a convocação para apresentar um novo lance inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

11.2.1. Caso a ME ou EPP convocada não ofereça uma nova proposta, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme possibilita o artigo 44, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será procedida a verificação quanto ao faturamento máximo permitido como condição para direito a esse benefício, nos termos do artigo 3º, da referida Lei Complementar.

11.4. Caso nenhum licitante venha exercer o direito de preferência, deverão ser observadas as regras usuais de classificação e julgamento previstas na legislação pertinente.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.1.1. A proposta deverá ser adequada ao valor do lance final, conter a razão social, o CNPJ, o endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*).

12.2 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do canal de comunicação (*chat*), contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, devendo o licitante manifestar-se no prazo máximo de vinte minutos, contados da notificação, **sob pena de desclassificação.**

12.3. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e ao atendimento às especificações técnicas do objeto.

12.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.4.1. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos I, III e IV, do art. 55, da Lei 13.303/2016, em data a ser definida pela Pregoeira e informada aos licitantes com propostas empatadas.

12.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

12.8. Os documentos remetidos por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira, para fins de diligência.

12.8.1. As vias originais ou cópias autenticadas desses documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações da CODECA, situado na Rodovia RSC 453, n. 31.382, Bairro Centenário, CEP 95.045-630, no município de Caxias do Sul/RS.

12.8.2. A conferência da autenticidade de fotocópias por servidor da CODECA somente será efetuada mediante a apresentação do documento original.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

12.9. Os documentos excedentes encaminhados pelos licitantes sem a solicitação expressa da Pregoeira serão descartados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO,** observada a compatibilidade com as especificações e as condições constantes neste Edital e seus Anexos.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar deverá apresentar toda a documentação comprobatória, que deve ser respectiva ao CNPJ (matriz ou filial) que vai efetivamente fornecer o objeto e emitir a nota fiscal.

14.2. As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela CODECA (observado o prazo de validade das certidões e do CRC) poderão utilizá-lo em substituição aos documentos especificados e discriminados no Certificado de Registro Cadastral.

14.2.1. O CRC somente será considerado para efeito de habilitação no certame se estiver vigente e com todos os documentos válidos. Caso tenha sido emitido há mais de 12 (doze) meses e/ou apresente documentação com prazo de validade vencido, a licitante poderá requerer as atualizações necessárias, com antecedência mínima de 005 (cinco) dias úteis da data de realização da sessão, junto ao Departamento de Compras e Licitações da CODECA.

14.3. Juntamente com a habilitação, os licitantes devem enviar de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

14.3.1. Declaração de inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

14.3.2. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

14.4. Durante a sessão pública, a Pregoeira poderá sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, desde que não alterem a substância das propostas ou modifiquem seus termos originais, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.

14.5. A Pregoeira, mediante notificação a ser efetuada por meio do canal de comunicação (*chat*), convocará a Licitante para enviar a proposta conforme Anexo I, no prazo máximo de duas horas, contadas da convocação, **sob pena de desclassificação.**

14.6. Da Habilitação Jurídica

14.6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica para fins de comprovação da regularidade da licitante, deverá conter todas as alterações efetuadas ou consolidadas, com a qualificação e designação do representante legal, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) no caso de sociedade cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/1971.

14.6.2. No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:

a) instrumento público de mandato, com poderes específicos para participação em procedimentos licitatórios, ou;

b) instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado, com poderes específicos para participação em licitações.

14.7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.7.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá na apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991);

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa vigente**;**

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

14.8. Outros Documentos

14.8.1. Além dos documentos relacionados nos itens anteriores, a licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

a) Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital;

b) Declaração de Idoneidade consoante modelo constante no Anexo V, deste Edital, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;

c) o licitante que se **declarar Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** deverá apresentar os Anexos II ou III, deste Edital.

14.9. Qualificação Econômica e Financeira

14.9.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da licitante consistirá em:

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da **sede da licitante**.

14.10. Realizada a habilitação parcial, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, **sob pena de inabilitação**, mediante consulta aos seguintes sites, entre outros:

a) CELIC – Central de Licitações do Estado (www.celic.rs.gov.br), a fim de verificar a inexistência das vedações constantes na legislação pertinente;

b) CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos);

e) Cadastro de Licitantes Penalizadas, mantido pelo município de Caxias do Sul (https://grp.caxias.rs.gov.br/grp/materiais/acessoexterno/compras/consultaAdvertenciaExterno.faces).

14.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos de entrega ou de requerimento ou de solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.12. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado que essa informação deverá constar do próprio documento.

14.13. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso, serão considerados válidos por cento e oitenta dias, a contar da data da emissão, exceto quanto **aos atestados de capacidade técnica**, quando solicitados.

14.14. Para fins de habilitação, a Pregoeira ou qualquer membro da equipe de apoio poderão efetuar consulta e verificação da documentação apresentada junto aos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

14.15. Na habilitação e no julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.

14.16. Caso haja restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prazo que iniciará no dia útil imediatamente posterior ao dia em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade da CODECA.

14.17. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Edital Licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, depois de decididos eventuais recursos interpostos, o objeto licitado será adjudicado ao licitante vencedor.

15.2. Verificada a regularidade do procedimento licitatório e o atendimento às normas pertinentes, o processo será encaminhado para a Diretoria da CODECA, para decisão sobre a homologação.

16. DA REABERTURA E DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recursos, revogação parcial do processo licitatório ou demais hipóteses devidamente motivadas e justificadas nos autos do processo licitatório.

16.2. A sessão pública poderá, ainda, ser retomada em caso de equívocos na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal ou não assinar o instrumento contratual, sendo repetidos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3.1. A convocação dos licitantes será realizada por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou *e-mail* automático do sistema eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios e condições de entrega, execução, recebimento e aceitação do objeto licitado, bem como os procedimentos de fiscalização e gestão contratual constam no Termo de Referência, Anexo VI, deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO

18.1. As obrigações das partes licitantes e da CODECA constam neste Edital e seus Anexos, para todos os fins e efeitos.

19. DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira, em até **10 (dez) dias** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, pelo endereço eletrônico *licita@codeca.com.br* ou *compras@codeca.com.br*, devendo ser referido no título do *e-mail,* o número do processo licitatório.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente à empresa consulente, podendo, no entanto, ser publicada nota de esclarecimento que será disponibilizada a todos os licitantes.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

20.1. Até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico *licita@codeca.com.br* ou *compras@codeca.com.br*.

20.2. A Pregoeira, subsidiada pelas informações do departamento requisitante, quando for o caso, decidirá sobre a impugnação no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

20.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. Encerrada a etapa de lances e habilitado o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

20.5. Sob pena de não conhecimento, as razões de recurso deverão ser enviadas pelo licitante recorrente, no prazo de até 10 (dez) dias, com início no dia útil imediatamente posterior a sessão pública, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, mediante requerimento formal e escrito.

20.6. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado por meio do sistema eletrônico, e também por correio eletrônico, nos endereços *licita@codeca.com.br* ou *compras@codeca.com.br*.

20.7. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão final antes da homologação do procedimento.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

20.8. A falta de manifestação de intenção de interpor recurso por parte do licitante, no prazo e na forma indicada, importará a decadência do direito de recorrer.

20.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou sem poderes de representação do licitante.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, serão iniciados os procedimentos para a formação do Cadastro de Reserva, para utilização em eventual caso de cancelamento do registro dos preços do licitante melhor classificado no certame.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. A Pregoeira convocará os licitantes que se seguirem ao vencedor, na ordem de classificação, para se manifestarem se aceitam igualar sua proposta à do licitante vencedor e integrar o Cadastro de Reserva.

21.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem igualar sua proposta à do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.5. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

21.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O fornecimento do objeto licitado ocorrerá, de forma parcelada, após formalização e assinatura da ata registro de preços entre CODECA e o licitante vencedor, conforme minuta constante do Anexo VII, deste Edital.

22.2. A assinatura da ata de registro de preços, por parte do fornecedor, deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua convocação.

22.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente, mediante utilização de assinatura eletrônica admitida pela CODECA, desde que seja possível verificar a autenticidade e a integridade do documento, bem como a identidade e os poderes de representação dos signatários.

22.3.1. O licitante vencedor também poderá assinar a ata de registro de preços por meio eletrônico. Nesse caso, o Departamento de Compras e Licitações da CODECA enviará a minuta da Ata para o e-mail informado pelo licitante, e este deverá assinar eletronicamente todas as páginas da Ata e enviá-la, via e-mail, no prazo máximo de cinco dias úteis, após o recebimento da mesma.

22.3.2. O licitante que não efetuar a devolução da ata de registro de preços assinada no prazo assinado fica sujeito às penalidades previstas neste edital e legislação pertinente.

22.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a fornecer o objeto a ela adjudicado, de acordo com a necessidade e com a conveniência da CODECA, conforme as especificações e as condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e as condições do edital.

22.5. Recebida ata de registro de preços assinada, será verificada a regularidade da representação do signatário, conforme poderes constantes nos atos constitutivos ou procurações apresentadas pela licitante quando da habilitação jurídica. Quando necessário, a CODECA poderá solicitar documentação complementar para comprovação dos poderes de representação da pessoa que assinar a ata de registro de preços.

22.6. Verificado que o representante signatário não possui poderes para firmar a ata de registro de preços ou assumir as obrigações decorrentes desta licitação, a licitante será notificada para regularizar a assinatura no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação. A ausência de regularização no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CODECA, poderá ser caracterizada como recusa injustificada à assinatura da ata de registro de preços, sujeitando a licitante às consequências previstas no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016 e às penalidades cabíveis previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.7. Em caso de recusa ou inércia injustificada da licitante vencedora em formalizar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste edital, bem como no caso de a licitante não apresentar situação regular no ato de assinatura da ata, a Pregoeira convocará, observada a ordem de classificação, licitante do Cadastro de Reserva, se houver, ou outro licitante participante do certame.

22.8. A formalização e a publicação de eventual cancelamento do registro de preços do licitante vencedor serão instrumentalizadas pela Pregoeira, mediante ata disponibilizada no sítio eletrônico da CODECA, sendo enviados, também, a todos os licitantes.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

22.8.1. Após a publicação, será realizada a convocação do(s) licitante(s) que compõe(m) o cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, através de envio de correspondência eletrônica.

22.9. Na hipótese de recusa ou inércia do licitante cadastrado para assinar a ata de registro de preços no prazo fixado ou na hipótese de situação habilitatória irregular, a Pregoeira convocará, observada a ordem de classificação, o próximo licitante do Cadastro de Reserva, se houver, para assinar a ata de registro de preços, e assim sucessivamente.

22.10. A aceitação ou negativa por parte do licitante do cadastro de reserva em assinar a ata de registo de preços será formalizada mediante ata lavrada pela Pregoeira e disponibilizada no sítio eletrônico da CODECA e enviada a todos os licitantes.

22.11. Não havendo licitante cadastrado ou, no caso de todos os licitantes cadastrados deixarem de assinar a ata de registro de preços, ou caso apresentem situação habilitatória irregular, a Pregoeira poderá retomar a sessão pública com a convocação das demais licitantes participantes, para exame da viabilidade e aceitabilidade da última oferta apresentada pela seguinte classificada.

22.12. Aceita a proposta, serão solicitados os documentos de habilitação da proponente, conforme rito previsto no item 14, deste Edital.

22.13. Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

23. DAS PENALIDADES

23.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CODECA, e será descredenciado no cadastro da Companhia, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso os preços já tenham sido registrados, a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

23.3. A fornecedora ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

23.4. Ocorrendo a impossibilidade do registro dos preços por culpa do licitante, especialmente no que se refere a não comprovação das condições de habilitação, inclusive o vencimento das certidões após a fase de homologação, ficará sujeito às penalidades previstas na lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

23.5. As sanções/penalidades para o caso de descumprimento das obrigações contratuais inerentes ao fornecimento do objeto constam no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anexos a este Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Diretoria da CODECA poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, podendo, ainda, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A participação nesta licitação implica o conhecimento integral, por parte dos licitantes, dos termos e das condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria, bem como das responsabilidades e obrigações a que se submetem os licitantes.

24.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo ser atendido nos seguintes prazos máximos:

a) vinte minutos, contados de sua notificação, no caso de diligência determinando a prestação de esclarecimentos ou complementações por parte do licitante, através do canal de comunicação (*chat*) da plataforma eletrônica, **sob pena de desclassificação ou inabilitação;**

b) cinco dias consecutivos, contados de sua notificação, no caso de outras diligências efetuadas, **sob pena de desclassificação ou inabilitação.**

24.4. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da CODECA, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. As decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos: https://pregaobanrisul.com.br/ e www.codeca.com.br.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, fica excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo considerados somente dias úteis, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

24.7. Os prazos para o envio de documentos de habilitação, de declarações e de proposta poderão ser prorrogados por igual período, a critério da Pregoeira.

24.8. Os prazos estabelecidos no presente Edital só iniciam e finalizam em dias úteis.

24.9. Este Edital será disponibilizado nos sítios eletrônicos da CODECA (*www.CODECA.com.br*) e no portal do Banrisul S/A (https://pregaobanrisul.com.br/).

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Formulário para Proposta de Preços;

b) Anexo II – Declaração de Enquadramento para ME ou EPP;

c) Anexo III – Declaração de Enquadramento para MEI;

d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Menores;

e) Anexo V – Declaração de Idoneidade;

f) Anexo VI – Termo de Referência;

g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Caxias do Sul, 12 de novembro de 2026.

Milton Luiz Balbinot
Diretor-Presidente

Roberta Rosa
Diretora Administrativo-Financeira

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA Nº 122/2026 – RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Cód. CODECA	Quant. Estimada	Unid.	Especificações do Objeto	Referência	Marca Sugerida	Marca Ofertada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	02.26.05.0087	120	UN	TAMPA PARTIDA COMPLETA TB2-9	M177-KS20145AA CCM 5524880				
2	02.26.05.0129	300	UN	TAMBOR EMBREAGEM	N610-FEI1230153 CCM 55-31660				
3	02.26.05.0188	100	UN	PORCA QUADRADA M-6 ROÇADEIRA NAKASHI L431M	N900-NNN000EQ6				
4	02.26.06.0002	120	UN	TAMPA DE PARTIDA CPL SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63	CCM 3910400				
5	02.26.07.0019	10	UN	VÁLVULA PARA DESCOMPRESSÃO DE MOTOSSERRAS TOYAMA TCS72XP					
6	02.26.08.0002	20	UN	MANDRIL COMPLETO TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA	532192870				
7	02.26.08.0003	10	UN	PNEU DIANTEIRO 15X600-6 NHS APLICAÇÃO TRATOR CORTADOR DE GRAMA - 4TH2042TD HUSQVARNA	15X600-6 NHS				
8	02.26.08.0009	10	UN	DECK 42" PROTETOR LÂMINAS TRATOR CORTADOR DE GRAMA YTH 2042 HUSQVARNA	532439817				
9	02.26.05.0125	30	UN	CARCAÇA ACOPLAMENTO	N610-AIN1030052 CCM 55-30710				
10	02.26.04.0095	50	UN	SUPORTE TANQUE TH43/48	KW-32052-2215				
11	02.26.05.0170	50	UN	CHICOTE INTERRUPTOR ROÇADEIRA NAKASHI L431M	N156-PAN0730170				
12	02.26.06.0016	40	UN	AMORTECEDOR INF. BASE SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63	39.1228 0				
13	02.26.06.0025	10	UN	BRACO DO ACELERADOR CPL	CCM 3912010				
14	02.26.06.0026	20	UN	CHICOTE DO MÓDULO					
15	02.26.06.0028	20	UN	CUBA ARRANQUE PARTIDA	CCM 3915020				
16	02.26.06.0031	30	UN	JUNTA CILINDRO	CCM 3910750				
17	02.26.06.0033	10	UN	TUBO EXAUSTOR CPL	CCM 3912310				
18	02.26.06.0034	20	UN	FIO TERRA	CCM 3911340				
19	02.26.06.0038	10	UN	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL CPL KWB63	CCM 3912020				
20	02.30.02.0099	5	UN	LÂMINA SERRA SABRE					
21	02.26.09.0006	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA	0000.350.0533				
22	02.26.09.0007	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO	0000.350.0537				
23	02.26.09.0008	5	UN	FILTRO DO ÓLEO	11176403800				
24	02.26.09.0010	5	UN	DESCOMPRESSORES	11280209400				
25	02.26.09.0011	5	UN	CONJUNTO DE EMBRAGEM	11211602051				
Valor Global Estimado para a Proposta									

OBSERVAÇÕES:

1. O objeto deverá ser entregue na sede da CODECA, situada na RSC 453, n° 31.382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95.045-630, no Setor de Almoxarifado, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, com prévio agendamento a ser feito com o Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

2. O prazo máximo de entrega é de 07 (sete) dias consecutivos, contados da data de emissão de cada Ordem de Compra pela CODECA, conforme a necessidade da CODECA.

3. O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da CODECA, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como a aplicação de penalidades e convocação da licitante subsequente.

3.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a licitante vencedora que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.

3.2. A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no item anterior e poderá ou não ser concedida, a critério da CODECA.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

4. Além da entrega no local e horários designados pela CODECA, a licitante vencedora deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado, comprometendo-se, ainda, por eventuais danos causados, não cabendo nenhum valor adicional a esse título.

4.1. No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, caso em que embalagens violadas, itens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

4.2. O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras e a capacidade de empilhamento.

4.3. Não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela CODECA e, ainda, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição do fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado junto à CODECA, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregá-los conforme identificados na proposta vencedora, bem como a indicação do novo fabricante/marca/modelo;

b) o novo fabricante/marca/modelo deverá ser de igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento e não haverá alteração do preço caso seja aceita a substituição.

4.4. O pedido de substituição do fabricante/marca/modelo, ainda que atendidos os requisitos das alíneas 'a' e 'b' do item anterior, não configura direito do licitante vencedor, podendo ser negado pela CODECA.

5. O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal, devidamente conferida e atestada pela CODECA, observando-se os prazos e condições estabelecidos de acordo com o valor total da ordem de compra, conforme segue:

a) até R$ 500,00: pagamento em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) acima de R$ 500,00 até R$ 2.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias;

c) acima de R$ 2.000,00 até R$ 10.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;

d) acima de R$ 10.000,00 até R$ 20.000,00: pagamento em 03 (três) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;

e) acima de R$ 20.000,00 até R$ 100.000,00: pagamento em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias;

f) acima de R$ 100.000,00: pagamento em 05 (cinco) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias.

6. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

7. Nos preços propostos deverão ser consideradas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, sejam elas previdenciárias, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, tarifas, despesas, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, seguros, lucros, embalagens, carga, transporte e descarga do objeto na sede da CODECA, bem como qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária ao fornecimento do objeto, não especificada neste Instrumento.

"CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS"

Caxias do Sul/RS, ___, de _____ de 20__

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____
TELEFONE E E-MAIL: _____

_____

Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa
Cargo:
CPF:
RG:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA Nº 122/2026 – RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

A

CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO CODECA N° 122/2026 - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição parcelada de peças para manutenção de roçadeiras, sopradores e motoserras, pelo período de doze meses.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, cadastrado no CPF sob o nº. _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, e seu Contador ou Técnico em Contabilidade _____, inscrito no CRC sob o nº. _____, cadastrado no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está enquadrada como:

( ) microempresa; ou

( ) empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, §4º, incisos I a XI, da Lei Complementar acima referida.

_____, _____ de _____ de 202__.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

_____

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico em contabilidade da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADO ELETRÔNICAMENTE)

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA Nº 122/2026 – RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

A

CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO CODECA N° 122/2026 - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição parcelada de peças para manutenção de roçadeiras, sopradores e motoserras, pelo período de doze meses

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, cadastrado no CPF sob o nº. _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está enquadrada na situação de microempreendedor individual;

b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu ao limite fixado no artigo 18-A, §§1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/2006;

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no artigo 18-A, §4º, incisos I a V, da mesma Lei Complementar;

d) possui, no máximo, 1 (um) empregado, que recebe exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional;

e) exerce tão-somente atividades constantes do Anexo XI da Resolução CGSN n° 140 de 22 de maio de 2018.

_____, em _____ de _____ de 202_.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA Nº 122/2026 – RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

A

CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO CODECA N° 122/2026 - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição parcelada de peças para manutenção de roçadeiras, sopradores e motoserras, pelo período de doze meses

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, cadastrado no CPF sob o nº. _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, DECLARA para os fins de direito, que não possuí, em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Caxias do Sul/RS, ___, de _____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ

Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa

Cargo:

CPF:

RG:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA Nº 122/2026 – RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO CODECA N° 122/2026 - RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição parcelada de peças para manutenção de roçadeiras, sopradores e motoserras, pelo período de doze meses

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, cadastrado no CPF sob o nº. _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que NÃO FOI CONSIDERADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Caxias do Sul/RS, ___, de _____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL: _____

Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa

CNPJ

Cargo:

CPF:

RG:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de peças para manutenção de roçadeiras, sopradores e motoserras, conforme condições e exigências contidas neste Instrumento.

ITEM	CÓD. CODECA	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	02.26.05.0087	120	UN	TAMPA PARTIDA COMPLETA TB2-9
2	02.26.05.0129	300	UN	TAMBOR EMBREAGEM
3	02.26.05.0188	100	UN	PORCA QUADRADA M-6 ROÇADEIRA NAKASHI L431M
4	02.26.06.0002	120	UN	TAMPA DE PARTIDA CPL SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63
5	02.26.07.0019	10	UN	VÁLVULA PARA DESCOMPRESSÃO DE MOTOSSERRAS TOYAMA TCS72XP
6	02.26.08.0002	20	UN	MANDRIL COMPLETO TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA
7	02.26.08.0003	10	UN	PNEU DIANTEIRO 15X600-6 NHS APLICAÇÃO TRATOR CORTADOR DE GRAMA - 4TH2042TD HUSQVARNA
8	02.26.08.0009	10	UN	DECK 42" PROTETOR LÂMINAS TRATOR CORTADOR DE GRAMA YTH 2042 HUSQVARNA
9	02.26.05.0125	30	UN	CARCAÇA ACOPLAMENTO
10	02.26.04.0095	50	UN	SUPORTE TANQUE TH43/48
11	02.26.05.0170	50	UN	CHICOTE INTERRUPTOR ROÇADEIRA NAKASHI L431M
12	02.26.06.0016	40	UN	AMORTECEDOR INF. BASE SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63
13	02.26.06.0025	10	UN	BRACO DO ACELERADOR CPL
14	02.26.06.0026	20	UN	CHICOTE DO MÓDULO
15	02.26.06.0028	20	UN	CUBA ARRANQUE PARTIDA
16	02.26.06.0031	30	UN	JUNTA CILINDRO
17	02.26.06.0033	10	UN	TUBO EXAUSTOR CPL
18	02.26.06.0034	20	UN	FIO TERRA
19	02.26.06.0038	10	UN	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL CPL KWB63
20	02.30.02.0099	5	UN	LÂMINA SERRA SABRE
21	02.26.09.0006	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA
22	02.26.09.0007	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO
23	02.26.09.0008	5	UN	FILTRO DO ÓLEO
24	02.26.09.0010	5	UN	DESCOMPRESSORES
25	02.26.09.0011	5	UN	CONJUNTO DE EMBRAGEM

1.1.1. Os produtos deverão apresentar as características técnicas conforme o especificado no Anexo I deste Termo.
1.2. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3. A entrega do material dar-se-á na sede da CODECA, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no Setor de Almoxarifado, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.
1.4. A participação de ME, EPPs e equiparadas será detalhada no edital.
1.5. A garantia de execução será detalhada no edital e no contrato, se for o caso.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Codeca possui roçadeiras manuais, sopradores de folhas costal e motosserras que são utilizadas nos serviços limpeza urbana e necessitam apresentarem-se em perfeitas condições à execução dos serviços públicos a que se destinam.
Visando a não interrupção dos serviços prestados pela CODECA, faz-se necessária a contratação de uma empresa para fornecimento de peças para Roçadeiras Nakashi L431M, Sopradores Costal Kawashima KWB 63, Soprador Vulcan SV500, Motosserra Husqvarna 272 XP, Trator Cortador de Grama Husqvarna YTH 2042, Motoserra Sthil MS 260. A manutenção e trocas das peças se dará nas dependências da CODECA por um profissional capacitado evitando o comprometimento e agilidade da realização de suas tarefas, garantindo a eficiência e qualidade na execução dos serviços.
Considerando serem itens de uso frequente, faz-se necessária a aquisição desses itens para atendimento às demandas operacionais da Companhia.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da subcontratação
Não será admitida subcontratação. O fornecimento deverá ser realizada exclusivamente pela licitante vencedora.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

3.2. Da exigência de apresentação de catálogos técnicos

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.3. Exigências de habilitação

3.3.1. Serão exigidos, do licitante vencedor, os seguintes requisitos de habilitação:

I. Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; no caso de sociedade cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/1971;

b) No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:

b.1) instrumento público de mandato, com poderes específicos para participação em procedimentos licitatórios, ou;

b.2) instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado, com poderes específicos para participação em licitações.

II. Habilitação fiscal e trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991);

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa vigente.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

III. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da **sede da licitante**.

IV. Qualificação técnica

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.4. Das amostras

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.5. Da Inspeção e dos Testes dos Materiais

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de entrega e critérios para aceitação

4.1.1. O prazo de entrega é de 07 (sete) dias, conforme necessidade da CODECA.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da CODECA, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/rescisão contratual, bem como a aplicação de penalidades e convocação da licitante subsequente.

4.1.2.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a fornecedora que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.

4.1.2.2. A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no item anterior e poderá ou não ser concedida, a critério da Codeca.

4.1.3- A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede do CODECA, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

4.1.3.1. Além da entrega no local e horários designados pela Codeca, a licitante vencedora deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado, comprometendo-se, ainda, por eventuais danos causados, não cabendo nenhum valor adicional a esse título.

4.1.3.2. No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, caso em que embalagens violadas, itens manchados , sujos , danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

4.1.3.3. O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras e a capacidade de empilhamento.

4.1.4. Não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Codeca e, ainda, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição do fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado junto à Codeca, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregá-los conforme identificados na proposta vencedora, bem como a indicação do novo fabricante/marca/modelo;

b) o novo fabricante/marca/modelo deverá ser de igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento e não haverá alteração do preço caso seja aceita a substituição.

4.1.4.1. O pedido de substituição do fabricante/marca/modelo, ainda que atendidos os requisitos das alíneas 'a' e 'b' do item anterior, não configura direito do licitante vencedor, podendo ser negado pela Codeca.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.3. Obrigações das partes

4.3.1. Competirá à CODECA:

I. receber o objeto contratado na forma descrita neste Termo de Referência;

II. comunicar à Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);

IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

4.3.2. Competirá à Fornecedora:

I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;

III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material,responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observaçar as normas técnicas;

V. atender prontamente às solicitações da Codeca, inerentes ao objeto da presente contratação;

VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;

IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da CODECA, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;

XI. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. indenizar terceiros e a Codeca os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;

XIV. informar à Codeca, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;

XV. proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da Companhia.

5.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CODECA deverá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, da metodologia de execução do objeto, método de aferição do resultado, e demais informações pertinentes a boa execução do contrato.

5.3.1. A reunião de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por outro meio de comunicação/informação, a depender da complexidade e tipo de objeto.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo e, nos seus impedimentos legais, pelos substituto.

5.5. Recebimento do objeto

5.5.1. Os bens serão recebidos:

I – provisoriamente: no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para o efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial;

II – definitivamente: pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, e sua aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

5.5.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta ofertada.
5.5.3. A licitante vencedora se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a substituição do material rejeitado, ficando entendido que, se assim não proceder, correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também à aplicação de penalidades previstas.
5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.5.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato e/ou fiscal técnico ou da Comissão de Recebimento, se houver.
5.5.6. Gestão e da fiscalização contratual:
a) Gestor Contratual: Gerente Op. de Manutenção Urbana – Gilvane de Lima Lourenço;
b) Fiscal Técnico: Supervisora de Capina – Camila Schumann da Silva;
c) Fiscal Administrativo: Supervisor de Almoxarifado – Guilherme Bueno Casagrande.
5.6. Do pagamento
5.6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela CODECA, observando-se os prazos e as condições estabelecidos de acordo com o valor total da contratação:
a) até R$ 500,00: pagamento em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias;
b) acima de R$ 500,00 até R$ 2.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias;
c) acima de R$ 2.000,00 até R$ 10.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;
d) acima de R$ 10.000,00 até R$ 20.000,00: pagamento em 03 (três) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;
e) acima de R$ 20.000,00 até R$ 100.000,00: pagamento em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias;
f) acima de R$ 100.000,00: pagamento em 05 (cinco) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias.
5.6.2. Os prazos para pagamento serão contados a partir da emissão da Nota Fiscal, condicionados ao seu recebimento, conferência e aceite pela CODECA, bem como à comprovação do regular cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.
5.6.3. Nos casos de pagamento parcelado, os valores serão divididos em parcelas de igual valor, ressalvados eventuais ajustes de centavos na última parcela.

6) DAS PENALIDADES

6.1. A fornecedora que descumprir cláusulas e condições estabelecendas neste intrumento, no contrato e na legislação atinente à execução do objeto, fica sujeita à aplicação de penalidades a seguir descritas, garantidos o contraditório e ampla defesa.
6.1.1. Advertência escrita: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
6.1.2. MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:
I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
IV- GRAVE:
a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato;

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e

d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e

b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.2.1. Quando cabível, além das multas previstas acima, a Fornecedora, estará sujeita às seguintes multas, por ocorrência, fixadas no percentual de 0,2% do valor total da contratação:

a) utilização de material em desacordo com as especificações;

b) não preenchimento de diário de obra/serviço;

c) utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Fornecedora;

e) utilização de equipamentos e materiais em más condições;

f) desatendimento de instrução da fiscalização de contrato;

g) não comparecimento na obra do responsável técnico indicado no atestado de qualificação técnico-profissional, quando convocado pela fiscalização;

i) materiais, veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço;

l) não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço.

6.1.2.2. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme § 4º, até o limite de 30% (trinta por cento).

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

ITEM	CÓD. CODECA	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REF.
1	02.26.05.0087	120	UN	TAMPA PARTIDA COMPLETA TB2-9	M177-KS20145AA CCM 5524880
2	02.26.05.0129	300	UN	TAMBOR EMBREAGEM	N610-FEI1230153 CCM 55-31660
3	02.26.05.0188	100	UN	PORCA QUADRADA M-6 ROÇADEIRA NAKASHI L431M	N900-NNN000EQ6
4	02.26.06.0002	120	UN	TAMPA DE PARTIDA CPL SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63	CCM 3910400
5	02.26.07.0019	10	UN	VÁLVULA PARA DESCOMPRESSÃO DE MOTOSSERRAS TOYAMA TCS72XP	
6	02.26.08.0002	20	UN	MANDRIL COMPLETO TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA	532192870
7	02.26.08.0003	10	UN	PNEU DIANTEIRO 15X600-6 NHS APLICAÇÃO TRATOR CORTADOR DE GRAMA - 4TH2042TD HUSQVARNA	15X600-6 NHS
8	02.26.08.0009	10	UN	DECK 42" PROTETOR LÂMINAS TRATOR CORTADOR DE GRAMA YTH 2042 HUSQVARNA	532439817
9	02.26.05.0125	30	UN	CARCAÇA ACOPLAMENTO	N610-AIN1030052 CCM 55-30710
10	02.26.04.0095	50	UN	SUPORTE TANQUE TH43/48	KW-32052-2215
11	02.26.05.0170	50	UN	CHICOTE INTERRUPTOR ROÇADEIRA NAKASHI L431M	N156-PAN0730170
12	02.26.06.0016	40	UN	AMORTECEDOR INF. BASE SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63	39.1228 0
13	02.26.06.0025	10	UN	BRACO DO ACELERADOR CPL	CCM 3912010
14	02.26.06.0026	20	UN	CHICOTE DO MÓDULO	
15	02.26.06.0028	20	UN	CUBA ARRANQUE PARTIDA	CCM 3915020
16	02.26.06.0031	30	UN	JUNTA CILINDRO	CCM 3910750
17	02.26.06.0033	10	UN	TUBO EXAUSTOR CPL	CCM 3912310
18	02.26.06.0034	20	UN	FIO TERRA	CCM 3911340
19	02.26.06.0038	10	UN	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL CPL KWB63	CCM 3912020
20	02.30.02.0099	5	UN	LÂMINA SERRA SABRE	
21	02.26.09.0006	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA	0000.350.0533
22	02.26.09.0007	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO	0000.350.0537
23	02.26.09.0008	5	UN	FILTRO DO ÓLEO	11.176.403.800
24	02.26.09.0010	5	UN	DESCOMPRESSORES	11.280.209.400
25	02.26.09.0011	5	UN	CONJUNTO DE EMBRAGEM	11.211.602.051

Obs.:

Equipamentos:
Roçadeiras Nakashi L431M
Sopradores Costal Kawashima KWB 63
Soprador Vulcan SV500
Motosserra Husqvarna 272 XP
Trator Cortador de Grama Husqvarna YTH 2042
Motoserra Sthil MS 260

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, a **CODECA – Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul**, sociedade de economia mista, sob controle acionário do município de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 88.113.477/0001-24, Inscrição Estadual nº 029/0342961, com sede na Rodovia RSC 453, n. 31.382, Bairro Centenário, no município de Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Sr. Milton Luiz Balbinot** e por sua **Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Roberta Rosa**, em face da classificação das propostas apresentadas no processo Licitação CODECA - Rito Procedimental do PREGÃO ELETRÔNICO N. 122/2026, Sistema Registro de Preços, resolve **REGISTRAR** os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, observadas as condições do Edital que rege o certame e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Esta Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição parcelada de peças para manutenção de roçadeiras, sopradores e motoserras, pelo período de doze meses.**

Parágrafo único: As especificações técnicas e descritivo dos itens cujos preços foram registrados estão previstos no Anexo II, desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fornecedora

Registram-se os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXX**,** inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXX, sediada na XXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXX**, cadastrado(a) no CPF sob o n. XXXXXXXXX, portador(a) do documento de identidade RG de n. XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Validade do Registro de Preços

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 66, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, e artigo 18, do Decreto Municipal nº 22.531/2023, a CODECA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento pela beneficiária desta Ata, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços constam na Planilha de Preço da Proposta Vencedora, conforme tabela constante no Anexo I, deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Utilização da Ata de Registro de Preços

A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a fornecedora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro: A fornecedora fica obrigada a fornecer o objeto estabelecido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que o fornecimento não ultrapasse a estimativa de consumo anual estabelecida no Anexo I desta Ata.

Parágrafo segundo: Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a CODECA tomará as seguintes providências:

a) convocará a fornecedora visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a fornecedora será libera da do compromisso assumido;

c) convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CODECA poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Parágrafo quarto: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) pela CODECA, quando:

a.1) a fornecedora não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços,

a.2) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado,

a.3) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas,

a.4) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 142 e 143, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODECA;

b) pela fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no parágrafo quarto dessa Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Parágrafo sexto: A solicitação da fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CODECA a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo sétimo: A fornecedora ficará obrigada a atender todas as **ordens de compra** emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se o prazo de entrega recair em data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – Da Revisão dos Preços

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, poderá ocorrer alteração dos preços registrados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços, observado o preço praticado no mercado.

Parágrafo primeiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo segundo: O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços registrados, desde que o pedido seja formalizado por escrito e acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido (Notas Fiscais da época da abertura da licitação, planilhas de custos, etc.) sendo que esta solicitação deverá ser protocolada diretamente no Departamento de Compras da CODECA, sito RSC 453, nº 31.382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630, contudo, até que seja proferida decisão final da CODECA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo de entrega de toda a documentação comprobatória, **a fornecedora não poderá interromper o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e legislação vigente.**

Parágrafo terceiro: A CODECA efetuará pesquisa de mercado sempre que solicitada a revisão de preços.

Parágrafo quarto: Os preços registrados deverão ser garantidos pela fornecedora, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo quinto: Em caso de revisão dos preços registrados, a CODECA cientificará aos demais licitantes e fornecedores com preços registrados em ata acerca de eventual deferimento do pedido de revisão, dando-se vista da decisão proferida a qualquer eventual interessado.

Parágrafo sexto: A CODECA poderá conferir efeito retroativo a sua decisão de deferimento do pedido de revisão dos preços, relativamente ao fornecimento previsto na Ordem de Compra imediatamente anterior à data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido tenha sido protocolado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra pela beneficiária do registro e mediante apresentação dos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão dos preços registrados.

Parágrafo sétimo: Caso ocorra(m) fornecimento(s) efetuados pela beneficiária desta ata à CODECA, durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da ata, a cobrança do valor relativo à diferença entre o preço anteriormente registrado e o preço revisado somente será autorizada pela CODECA após emissão de Ordem de Compra complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Fornecimento

A fornecedora se obriga a entregar à CODECA, parceladamente, **peças para manutenção de roçadeiras, sopradores e motoserras, pelo período de doze meses**, de acordo com as especificações descritas neste Instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro: O objeto deverá ser entregue na sede da CODECA, situada na RSC 453, n° 31.382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95.045-630, no Setor de Almoxarifado, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, com prévio agendamento a ser feito com o Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Parágrafo segundo: O prazo máximo de entrega é de 07 (sete) dias consecutivos, contados da data de emissão de cada Ordem de Compra pela CODECA, conforme necessidade da CODECA.

Parágrafo terceiro: O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da CODECA, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/cancelamento desta Ata de Registro de Preços, bem como a aplicação de penalidades e convocação da fornecedora subsequente.

Parágrafo quarto: Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a fornecedora que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.

Parágrafo quinto: A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no parágrafo quarto desta Cláusula e poderá ou não ser concedida, a critério da CODECA.

Parágrafo sexto: Além da entrega no local e horários designados pela CODECA, a fornecedora deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado, comprometendo-se, ainda, por eventuais danos causados, não cabendo nenhum valor adicional a esse título.

Parágrafo sétimo: No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, caso em que embalagens violadas, itens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

Parágrafo oitavo: O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras e a capacidade de empilhamento.

Parágrafo nono: Não será aceito material de fabricante/marca/modelo diferente do constante no Anexo I, desta Ata de Registro de Preços, exceto quando houver fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela CODECA e, ainda, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição do fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado junto à CODECA, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregá-los conforme identificados na proposta vencedora, bem como a indicação do novo fabricante/marca/modelo;

b) o novo fabricante/marca/modelo deverá ser de igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento e não haverá alteração do preço caso seja aceita a substituição.

Parágrafo décimo: O pedido de substituição do fabricante/marca/modelo, ainda que atendidos os requisitos das alíneas a e b, do parágrago nono, desta Cláusula, não configura direito do fornecedor, podendo ser negado pela CODECA.

Parágrafo décimo primeiro: As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

Parágrafo décimo segundo: Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a CODECA deverá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, da metodologia de execução do objeto, método de aferição do resultado e demais informações pertinentes a boa execução desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo terceiro: A reunião de que trata o parágrafo décimo segundo poderá ser substituída por outro meio de comunicação/informação, a depender da complexidade e tipo de objeto.

Parágrafo décimo quarto: A fornecedora deverá responder por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados à CODECA e ou seus funcionários, aos funcionários da própria fornecedora e ou a terceiros em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela fornecedora e/ou seus prepostos ou empregados, decorrentes do fornecimento do objeto.

Parágrafo décimo quinto: Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto, sejam tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos decorrentes de leis sociais, administração, seguros, lucros, embalagens, carga, transporte e descarga do objeto na sede da CODECA e qualquer outra despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Instrumento e seus Anexos, referente ao fornecimento do objeto desta Ata, ficarão a cargo da fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recebimento do Objeto

Para o recebimento do objeto, a CODECA designa a Gerência Operacional de Manutenção Urbana, a Supervisão de Capina e a Supervisão de Almoxarifado, responsável pela gestão desta Ata e fiscalização técnica e administrativa, que o farão da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, para efeito de verificação e conferência da conformidade dos objetos entregues com as especificações constantes nesta Ata e seus Anexos, bem como na respectiva Ordem de Compra;

b) definitivamente, após a verificação citada na alínea "a" desta Cláusula e consequente aceitação do objeto entregue, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Parágrafo segundo: A CODECA poderá recusar o objeto que não atenda às especificações constantes desta Ata de Registro de Preços e seus Anexos, obrigando-se a fornecedora, sem qualquer ônus adicional à CODECA, a substituir o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções, sob pena não ser considerada cumprida a obrigação.

Parágrafo terceiro: A fornecedora se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, a substituição do material rejeitado, ficando entendido que, se assim não proceder, correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também à aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo quarto: A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal e dos demais documentos de cobrança, desde que devidamente conferidos e aprovados pela Gerência Operacional de Manutenção Urbana, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, observando-se os prazos e as condições estabelecidos de acordo com o valor total da Ordem de Compra, **sendo os prazos de vencimento abaixo indicados contados da data de emissão da nota fiscal,** conforme segue:

a) até R$ 500,00: pagamento em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) acima de R$ 500,00 até R$ 2.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias;

c) acima de R$ 2.000,00 até R$ 10.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;

d) acima de R$ 10.000,00 até R$ 20.000,00: pagamento em 03 (três) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;

e) acima de R$ 20.000,00 até R$ 100.000,00: pagamento em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias;

f) acima de R$ 100.000,00: pagamento em 05 (cinco) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo primeiro: Os prazos para pagamento serão contados a partir da emissão da Nota fiscal, condicionados ao seu recebimento, conferência e aceite pela CODECA, bem como para a comprovação do regular cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora.

Parágrafo segundo: Nos casos de pagamento parcelado, os valores serão divididos em parcelas de igual valor, ressalvados eventuais ajustes de centavos na última parcela.

Parágrafo terceiro: Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro no fornecimento do objeto e/ou decorrente de equívocos de interpretação por parte dos prepostos e/ou empregados da fornecedora.

Parágrafo quarto: O pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário a ser emitido pela fornecedora.

Parágrafo quinto: O fornecimento do objeto relativo à presente Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos à quantidade do objeto efetivamente fornecido, conforme a necessidade da CODECA, que não estará obrigada a adquirir a quantidade total prevista no objeto disposto no Anexo I, deste Instrumento.

Parágrafo sexto: As **Notas Fiscais** deverão ser **eletrônicas**, emitidas de acordo com a legislação vigente, contendo, **obrigatoriamente**, o **número do processo correspondente** (Licitação CODECA nº 122/2026 – Rito do Pregão Eletrônico) e da **Ordem de Compra**, bem como o destaque de todas as retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo sétimo: As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pela Supervisão do Almoxarifado, responsável pelo recebimento e conferência do objeto.

Parágrafo oitavo: A CODECA efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à fornecedora destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo nono: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento do objeto, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo décimo: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de fornecimentos efetuados pela beneficiária desta Ata e que não foram, prévia e expressamente, requeridos e aprovados pela CODECA.

Parágrafo décimo primeiro: A fornecedora ficará obrigada a repassar para a CODECA, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo décimo segundo: A(s) fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) não aprovada(s) será(ão) devolvida(s) à empresa fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Parágrafo décimo terceiro: A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s), em hipótese alguma, servirá(ão) de pretexto para que a empresa fornecedora suspenda quaisquer fornecimentos.

Parágrafo décimo quarto: A inadimplência da fornecedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CODECA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

Parágrafo décimo quinto: Na hipótese da CODECA, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGP-M (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

Caberá à CODECA, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto.

Parágrafo primeiro: A fornecedora declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CODECA.

Parágrafo segundo: A existência e atuação de controle da qualidade do objeto em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da fornecedora no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro: Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da CODECA quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações da CODECA

Compete à CODECA:

I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes do fornecimento do objeto;

II- receber o objeto contratado na forma descrita na Cláusula Oitava desta Ata;

III – se o objeto não estiver de acordo com as especificações ou não apresentar a qualidade mínima exigida, rejeitá-lo, no todo ou em parte, comunicando à fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na **Cláusula Nona**, da presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo único: O recebimento definitivo do objeto não exime a beneficiária desta Ata da sua responsabilidade como fornecedora, pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o especificado no edital e nesta ata e, ainda, quanto ao atendimento da legislação em vigor quanto ao fornecimento do objeto constante nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações da Fornecedora

A fornecedora obriga-se a:

I – arcar com todos os ônus e encargos inerentes ao fornecimento do objeto, sejam previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais custos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento do objeto desta Ata, ainda que não especificados;

II – assumir todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Ata, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeito fornecimento do objeto;

III – cumprir fielmente o disposto nesta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV – prestar à CODECA toda e qualquer informação sobre o fornecimento do objeto desta Ata;

V – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de validade da Ata e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – assegurar livre acesso à fiscalização da CODECA relativamente ao fornecimento do objeto;

VII – responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a observação às normas técnicas e de segurança;

VIII – não subcontratar ou transferir parcial ou total as obrigações decorrentes desta Ata;

IX – observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto aos seus empregados, sem qualquer ônus a CODECA;

X – apresentar, sempre que exigidos pela CODECA, documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Nona**, desta Ata;

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

XI – atribuir o fornecimento do objeto desta Ata a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XII – informar ao Setor Financeiro da CODECA e a fiscalização desta Ata, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros;

XIII - considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;

XIV - atender prontamente às solicitações da CODECA, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços;

XV - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;

XVI - chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da CODECA, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;

XVII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII- substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XIX - indenizar terceiros e a CODECA os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;

XX - informar à CODECA, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de fornecimento do objeto desta Ata;

XXI - proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Atendimento ao Disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

A fornecedora fica obrigada a:

a) cumprir com o estabelecido pela CODECA para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento desta Ata;

b) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força do cumprimento desta Ata, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

c) não utilizar os dados obtidos por meio deste Instrumento para finalidades diversas;

d) notificar a CODECA, por escrito, em caso de vazamento de dados que possa causar a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da descoberta da referida violação;

e) fornecer informações úteis à CODECA sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

f) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações, bem como limitar seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atendimento às Leis Anticorrupção

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), bem como a Lei nº 12.846/2013, em conjunto (Leis Anticorrupção) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo primeiro: No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Ata de Registro de Preços e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições ou, ainda, em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CODECA, a fornecedora se obriga a:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Parágrafo segundo: A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Ata de Registro de Preços e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério da CODECA, sem qualquer ônus para a mesma e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

Parágrafo terceiro: A FORNECEDORA declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à CODECA imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Sanções e Multas

Sem prejuízo das demais disposições legais, o não fornecimento, total ou parcial, do objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como falhas em seu fornecimento, sem justificativa aceita pela CODECA, garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:

I - advertência escrita: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização;

II - MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

a) LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido a Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

a.1) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e

a.2) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;

b.4) deixar de apresentar amostra, quando exigível;

b.5) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital;

c) MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido a Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

c.1) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e

c.2) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

d) GRAVE:

d.1) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração da Ata de Registro de Preços ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.2) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido a Ata de Registro de Preços;

d.3) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido a Ata de Registro de Preços, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e

d.4) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido a Ata de Registro de Preços;

e) GRAVÍSSIMA:

e.1) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido a Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, e

e.2) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido a Ata de Registro de Preços, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

III - quando cabível, além das multas previstas acima, a Fornecedora, estará sujeita às seguintes multas, por ocorrência, fixadas no percentual de 0,2% do valor total da contratação:

a) utilização de material em desacordo com as especificações;

b) não preenchimento de diário de obra/serviço;

c) utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Fornecedora;

e) utilização de equipamentos e materiais em más condições;

f) desatendimento de instrução da fiscalização de Ata de Registro de Preços;

g) não comparecimento na obra do responsável técnico indicado no atestado de qualificação técnico-profissional, quando convocado pela fiscalização;

h) materiais, veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço;

i) não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço;

IV - quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida até o limite de 30% (trinta por cento);

V - suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - cancelamento antecipado desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, a CODECA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da fornecedora, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo segundo: A fornecedora, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a CODECA e descredenciada do Cadastro de Fornecedores da CODECA, dentre outros, nos casos de:

I – ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CODECA em virtude de atos ilícitos praticados;

III – apresentar documentação falsa;

IV – ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

V – falhar no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços;

VI – fraudar o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços;

VII – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo terceiro: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a fornecedora será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CODECA ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: A reincidência na aplicação das sanções de advertência ou multa, poderá ensejar o cancelamento antecipado da Ata de Registro de Preços e/ou suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo quinto: O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA terá início a partir da data de sua publicação.

Parágrafo sexto: Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação para apresentação de defesa.

Parágrafo sétimo: As penalidades previstas no *caput*, desta Cláusula, somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório da fornecedora.

Parágrafo oitavo: As penalidades serão registradas no cadastro da fornecedora, quando for o caso.

Parágrafo nono: A CODECA informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas à fornecedora de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Responsabilidade Civil

Nos termos do disposto nos artigos 186 e 927, do Código Civil, independente da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, deste Instrumento, a fornecedora responderá por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado à CODECA, em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela fornecedora e/ou seus prepostos ou empregados, decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Parágrafo único: O valor correspondente aos danos e/ou prejuízos incluirá as despesas decorrentes do ajuizamento de ações indenizatórias, custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Medidas Acauteladoras

Consoante o disposto no artigo 45, da Lei Federal nº 9.784/1999, a CODECA poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Cessão

As obrigações previstas neste instrumento não poderão ser objeto de cessão ou transferência, parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Fatores Impeditivos

No caso de a fornecedora observar a existência de um ou mais fatores impeditivos do cumprimento da presente Ata, de responsabilidade exclusiva da CODECA, deverá comunicar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Vinculação

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo de Licitação CODECA, pelo Rito Procedimental do Pregão Presencial nº 122/2026, com a proposta da ofertada, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CODECA, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Cancelamento

A ocorrência de um ou mais fatos elencados nos artigos 142 e 143, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODECA, constituem motivos para o cancelamento desta Ata de Registro de Preços, independente da aplicação das sanções previstas no artigo 140, da mesma norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da Publicação

O resumo deste instrumento será publicado no Diário Eletrônico do Município de Caxias do Sul, além a disponibilização no sítio eletrônico www.codeca.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Assinatura Eletrônica

As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica deste Instrumento, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores.

Parágrafo único: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços começa a fluir com a finalização das assinaturas das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Das Disposições Gerais

Firmam este Instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

Milton Luiz Balbinot
Diretor-Presidente

Roberta Rosa
Diretora Administrativo-Financeira

Fornecedor(a)
Representante Legal

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

LICITAÇÃO CODECA Nº 122/2026 – RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TABELA DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO

Item	Cód. CODECA	Quant. Estimada	Unid.	Especificações do Objeto	Referência	Marca Sugerida	Marca Ofertada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	02.26.05.0087	120	UN	TAMPA PARTIDA COMPLETA TB2-9	M177-KS20145AA CCM 5524880				
2	02.26.05.0129	300	UN	TAMBOR EMBREAGEM	N610-FEI1230153 CCM 55-31660				
3	02.26.05.0188	100	UN	PORCA QUADRADA M-6 ROÇADEIRA NAKASHI L431M	N900-NNN000EQ6				
4	02.26.06.0002	120	UN	TAMPA DE PARTIDA CPL SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63	CCM 3910400				
5	02.26.07.0019	10	UN	VÁLVULA PARA DESCOMPRESSÃO DE MOTOSSERRAS TOYAMA TCS72XP					
6	02.26.08.0002	20	UN	MANDRIL COMPLETO TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA	532192870				
7	02.26.08.0003	10	UN	PNEU DIANTEIRO 15X600-6 NHS APLICAÇÃO TRATOR CORTADOR DE GRAMA - 4TH2042TD HUSQVARNA	15X600-6 NHS				
8	02.26.08.0009	10	UN	DECK 42" PROTETOR LÂMINAS TRATOR CORTADOR DE GRAMA YTH 2042 HUSQVARNA	532439817				
9	02.26.05.0125	30	UN	CARCAÇA ACOPLAMENTO	N610-AIN1030052 CCM 55-30710				
10	02.26.04.0095	50	UN	SUPORTE TANQUE TH43/48	KW-32052-2215				
11	02.26.05.0170	50	UN	CHICOTE INTERRUPTOR ROÇADEIRA NAKASHI L431M	N156-PAN0730170				
12	02.26.06.0016	40	UN	AMORTECEDOR INF. BASE SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63	39.1228 0				
13	02.26.06.0025	10	UN	BRACO DO ACELERADOR CPL	CCM 3912010				
14	02.26.06.0026	20	UN	CHICOTE DO MÓDULO					
15	02.26.06.0028	20	UN	CUBA ARRANQUE PARTIDA	CCM 3915020				
16	02.26.06.0031	30	UN	JUNTA CILINDRO	CCM 3910750				
17	02.26.06.0033	10	UN	TUBO EXAUSTOR CPL	CCM 3912310				
18	02.26.06.0034	20	UN	FIO TERRA	CCM 3911340				
19	02.26.06.0038	10	UN	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL CPL KWB63	CCM 3912020				
20	02.30.02.0099	5	UN	LÂMINA SERRA SABRE					
21	02.26.09.0006	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA	0000.350.0533				
22	02.26.09.0007	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO	0000.350.0537				
23	02.26.09.0008	5	UN	FILTRO DO ÓLEO	11176403800				
24	02.26.09.0010	5	UN	DESCOMPRESSORES	11280209400				
25	02.26.09.0011	5	UN	CONJUNTO DE EMBRAGEM	11211602051				
Valor Global Estimado da Ata de Registro de Preços									

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de peças para manutenção de roçadeiras, sopradores e motoserras, conforme condições e exigências contidas neste Instrumento.

ITEM	CÓD. CODECA	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	02.26.05.0087	120	UN	TAMPA PARTIDA COMPLETA TB2-9
2	02.26.05.0129	300	UN	TAMBOR EMBREAGEM
3	02.26.05.0188	100	UN	PORCA QUADRADA M-6 ROÇADEIRA NAKASHI L431M
4	02.26.06.0002	120	UN	TAMPA DE PARTIDA CPL SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63
5	02.26.07.0019	10	UN	VÁLVULA PARA DESCOMPRESSÃO DE MOTOSSERRAS TOYAMA TCS72XP
6	02.26.08.0002	20	UN	MANDRIL COMPLETO TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA
7	02.26.08.0003	10	UN	PNEU DIANTEIRO 15X600-6 NHS APLICAÇÃO TRATOR CORTADOR DE GRAMA - 4TH2042TD HUSQVARNA
8	02.26.08.0009	10	UN	DECK 42" PROTETOR LÂMINAS TRATOR CORTADOR DE GRAMA YTH 2042 HUSQVARNA
9	02.26.05.0125	30	UN	CARCAÇA ACOPLAMENTO
10	02.26.04.0095	50	UN	SUPORTE TANQUE TH43/48
11	02.26.05.0170	50	UN	CHICOTE INTERRUPTOR ROÇADEIRA NAKASHI L431M
12	02.26.06.0016	40	UN	AMORTECEDOR INF. BASE SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63
13	02.26.06.0025	10	UN	BRACO DO ACELERADOR CPL
14	02.26.06.0026	20	UN	CHICOTE DO MÓDULO
15	02.26.06.0028	20	UN	CUBA ARRANQUE PARTIDA
16	02.26.06.0031	30	UN	JUNTA CILINDRO
17	02.26.06.0033	10	UN	TUBO EXAUSTOR CPL
18	02.26.06.0034	20	UN	FIO TERRA
19	02.26.06.0038	10	UN	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL CPL KWB63
20	02.30.02.0099	5	UN	LÂMINA SERRA SABRE
21	02.26.09.0006	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA
22	02.26.09.0007	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO
23	02.26.09.0008	5	UN	FILTRO DO ÓLEO
24	02.26.09.0010	5	UN	DESCOMPRESSORES
25	02.26.09.0011	5	UN	CONJUNTO DE EMBRAGEM

1.1.1. Os produtos deverão apresentar as características técnicas conforme o especificado no Anexo I deste Termo.
1.2. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3. A entrega do material dar-se-á na sede da CODECA, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no Setor de Almoxarifado, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.
1.4. A participação de ME, EPPs e equiparadas será detalhada no edital.
1.5. A garantia de execução será detalhada no edital e no contrato, se for o caso.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Codeca possui roçadeiras manuais, sopradores de folhas costal e motosserras que são utilizadas nos serviços limpeza urbana e necessitam apresentarem-se em perfeitas condições à execução dos serviços públicos a que se destinam.
Visando a não interrupção dos serviços prestados pela CODECA, faz-se necessária a contratação de uma empresa para fornecimento de peças para Roçadeiras Nakashi L431M, Sopradores Costal Kawashima KWB 63, Soprador Vulcan SV500, Motosserra Husqvarna 272 XP, Trator Cortador de Grama Husqvarna YTH 2042, Motoserra Sthil MS 260. A manutenção e trocas das peças se dará nas dependências da CODECA por um profissional capacitado evitando o comprometimento e agilidade da realização de suas tarefas, garantindo a eficiência e qualidade na execução dos serviços.
Considerando serem itens de uso frequente, faz-se necessária a aquisição desses itens para atendimento às demandas operacionais da Companhia.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da subcontratação
Não será admitida subcontratação. O fornecimento deverá ser realizada exclusivamente pela licitante vencedora.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

3.2. Da exigência de apresentação de catálogos técnicos

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.3. Exigências de habilitação

3.3.1. Serão exigidos, do licitante vencedor, os seguintes requisitos de habilitação:

I. Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; no caso de sociedade cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/1971;

b) No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:

b.1) instrumento público de mandato, com poderes específicos para participação em procedimentos licitatórios, ou;

b.2) instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado, com poderes específicos para participação em licitações.

II. Habilitação fiscal e trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991);

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa vigente.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

III. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da **sede da licitante**.

IV. Qualificação técnica

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.4. Das amostras

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.5. Da Inspeção e dos Testes dos Materiais

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de entrega e critérios para aceitação

4.1.1. O prazo de entrega é de 07 (sete) dias, conforme necessidade da CODECA.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da CODECA, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/rescisão contratual, bem como a aplicação de penalidades e convocação da licitante subsequente.

4.1.2.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a fornecedora que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.

4.1.2.2. A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no item anterior e poderá ou não ser concedida, a critério da Codeca.

4.1.3- A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede do CODECA, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

4.1.3.1. Além da entrega no local e horários designados pela Codeca, a licitante vencedora deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado, comprometendo-se, ainda, por eventuais danos causados, não cabendo nenhum valor adicional a esse título.

4.1.3.2. No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, caso em que embalagens violadas, itens manchados , sujos , danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

4.1.3.3. O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras e a capacidade de empilhamento.

4.1.4. Não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Codeca e, ainda, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição do fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado junto à Codeca, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregá-los conforme identificados na proposta vencedora, bem como a indicação do novo fabricante/marca/modelo;

b) o novo fabricante/marca/modelo deverá ser de igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento e não haverá alteração do preço caso seja aceita a substituição.

4.1.4.1. O pedido de substituição do fabricante/marca/modelo, ainda que atendidos os requisitos das alíneas 'a' e 'b' do item anterior, não configura direito do licitante vencedor, podendo ser negado pela Codeca.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.3. Obrigações das partes

4.3.1. Competirá à CODECA:

I. receber o objeto contratado na forma descrita neste Termo de Referência;

II. comunicar à Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);

IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

4.3.2. Competirá à Fornecedora:

I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;

III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material,responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observaçar as normas técnicas;

V. atender prontamente às solicitações da Codeca, inerentes ao objeto da presente contratação;

VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;

IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da CODECA, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;

XI. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. indenizar terceiros e a Codeca os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;

XIV. informar à Codeca, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;

XV. proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da Companhia.

5.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CODECA deverá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, da metodologia de execução do objeto, método de aferição do resultado, e demais informações pertinentes a boa execução do contrato.

5.3.1. A reunião de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por outro meio de comunicação/informação, a depender da complexidade e tipo de objeto.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo e, nos seus impedimentos legais, pelos substituto.

5.5. Recebimento do objeto

5.5.1. Os bens serão recebidos:

I – provisoriamente: no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para o efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial;

II – definitivamente: pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, e sua aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

5.5.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta ofertada.
5.5.3. A licitante vencedora se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a substituição do material rejeitado, ficando entendido que, se assim não proceder, correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também à aplicação de penalidades previstas.
5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.5.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato e/ou fiscal técnico ou da Comissão de Recebimento, se houver.
5.5.6. Gestão e da fiscalização contratual:
a) Gestor Contratual: Gerente Op. de Manutenção Urbana – Gilvane de Lima Lourenço;
b) Fiscal Técnico: Supervisora de Capina – Camila Schumann da Silva;
c) Fiscal Administrativo: Supervisor de Almoxarifado – Guilherme Bueno Casagrande.
5.6. Do pagamento
5.6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela CODECA, observando-se os prazos e as condições estabelecidos de acordo com o valor total da contratação:
a) até R$ 500,00: pagamento em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias;
b) acima de R$ 500,00 até R$ 2.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias;
c) acima de R$ 2.000,00 até R$ 10.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;
d) acima de R$ 10.000,00 até R$ 20.000,00: pagamento em 03 (três) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;
e) acima de R$ 20.000,00 até R$ 100.000,00: pagamento em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias;
f) acima de R$ 100.000,00: pagamento em 05 (cinco) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias.
5.6.2. Os prazos para pagamento serão contados a partir da emissão da Nota Fiscal, condicionados ao seu recebimento, conferência e aceite pela CODECA, bem como à comprovação do regular cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.
5.6.3. Nos casos de pagamento parcelado, os valores serão divididos em parcelas de igual valor, ressalvados eventuais ajustes de centavos na última parcela.

6) DAS PENALIDADES

6.1. A fornecedora que descumprir cláusulas e condições estabelecendas neste intrumento, no contrato e na legislação atinente à execução do objeto, fica sujeita à aplicação de penalidades a seguir descritas, garantidos o contraditório e ampla defesa.
6.1.1. Advertência escrita: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
6.1.2. MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:
I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
IV- GRAVE:
a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato;

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e

d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e

b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.2.1. Quando cabível, além das multas previstas acima, a Fornecedora, estará sujeita às seguintes multas, por ocorrência, fixadas no percentual de 0,2% do valor total da contratação:

a) utilização de material em desacordo com as especificações;

b) não preenchimento de diário de obra/serviço;

c) utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Fornecedora;

e) utilização de equipamentos e materiais em más condições;

f) desatendimento de instrução da fiscalização de contrato;

g) não comparecimento na obra do responsável técnico indicado no atestado de qualificação técnico-profissional, quando convocado pela fiscalização;

i) materiais, veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço;

l) não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço.

6.1.2.2. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme § 4º, até o limite de 30% (trinta por cento).

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

ITEM	CÓD. CODECA	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REF.
1	02.26.05.0087	120	UN	TAMPA PARTIDA COMPLETA TB2-9	M177-KS20145AA CCM 5524880
2	02.26.05.0129	300	UN	TAMBOR EMBREAGEM	N610-FEI1230153 CCM 55-31660
3	02.26.05.0188	100	UN	PORCA QUADRADA M-6 ROÇADEIRA NAKASHI L431M	N900-NNN000EQ6
4	02.26.06.0002	120	UN	TAMPA DE PARTIDA CPL SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63	CCM 3910400
5	02.26.07.0019	10	UN	VÁLVULA PARA DESCOMPRESSÃO DE MOTOSSERRAS TOYAMA TCS72XP	
6	02.26.08.0002	20	UN	MANDRIL COMPLETO TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA	532192870
7	02.26.08.0003	10	UN	PNEU DIANTEIRO 15X600-6 NHS APLICAÇÃO TRATOR CORTADOR DE GRAMA - 4TH2042TD HUSQVARNA	15X600-6 NHS
8	02.26.08.0009	10	UN	DECK 42" PROTETOR LÂMINAS TRATOR CORTADOR DE GRAMA YTH 2042 HUSQVARNA	532439817
9	02.26.05.0125	30	UN	CARCAÇA ACOPLAMENTO	N610-AIN1030052 CCM 55-30710
10	02.26.04.0095	50	UN	SUPORTE TANQUE TH43/48	KW-32052-2215
11	02.26.05.0170	50	UN	CHICOTE INTERRUPTOR ROÇADEIRA NAKASHI L431M	N156-PAN0730170
12	02.26.06.0016	40	UN	AMORTECEDOR INF. BASE SOPRADOR COSTAL KAWASHIMA KWB 63	39.1228 0
13	02.26.06.0025	10	UN	BRACO DO ACELERADOR CPL	CCM 3912010
14	02.26.06.0026	20	UN	CHICOTE DO MÓDULO	
15	02.26.06.0028	20	UN	CUBA ARRANQUE PARTIDA	CCM 3915020
16	02.26.06.0031	30	UN	JUNTA CILINDRO	CCM 3910750
17	02.26.06.0033	10	UN	TUBO EXAUSTOR CPL	CCM 3912310
18	02.26.06.0034	20	UN	FIO TERRA	CCM 3911340
19	02.26.06.0038	10	UN	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL CPL KWB63	CCM 3912020
20	02.30.02.0099	5	UN	LÂMINA SERRA SABRE	
21	02.26.09.0006	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA	0000.350.0533
22	02.26.09.0007	5	UN	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO	0000.350.0537
23	02.26.09.0008	5	UN	FILTRO DO ÓLEO	11.176.403.800
24	02.26.09.0010	5	UN	DESCOMPRESSORES	11.280.209.400
25	02.26.09.0011	5	UN	CONJUNTO DE EMBRAGEM	11.211.602.051

Obs.:

Equipamentos:
Roçadeiras Nakashi L431M
Sopradores Costal Kawashima KWB 63
Soprador Vulcan SV500
Motosserra Husqvarna 272 XP
Trator Cortador de Grama Husqvarna YTH 2042
Motoserra Sthil MS 260

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br